



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021026372

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-153/2022

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2022

Interessada: Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA

Ementa: Aprova o cadastramento da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reuniu-se extraordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom, apreciando o processo nº 2021026372, que trata de cadastramento de instituição de ensino, Considerando a Lei nº 5.194/66, nomeadamente os Artigos 10º e 11º, que tratam, respectivamente, da indicação dos títulos dos profissionais formados pelas instituições de ensino e do registro atualizado destas, pelos CREAs; Considerando os Artigos 2º, 3º e 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, que tratam, respectivamente, do registro das Instituições de ensino, dos seus cursos e da apreciação destes pelas das Câmaras Especializadas dos CREAs; Considerando a análise da documentação apresentada em relação à regularidade da referida IES junto ao MEC; Considerando o parecer da CEAP (SEI 0721949); **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **MÁRCIO WRAGUE MOURA**, nos seguintes termos: *"VOTO: Pelo antes exposto, voto pelo deferimento da solicitação da Faculdade Integrada de Santa Maria – FISMA, quanto ao seu cadastramento junto ao CREA/RS, considerando que a mesma atende ao disposto na legislação vigente do sistema CONFEA/CREA, especialmente os Artigos 2º, 3º e 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA no que se refere a cadastramento de Instituições de Ensino e seus cursos de formação e considerando o parecer favorável exarado pela CEAP – CREA/RS. É o voto."* **Presidiu a votação a Engenheira Eletricista NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelar José Strieder, Airton José Monteiro, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Bisognin, Alexandre Zilmer, André Santana Stolaruck, Angelica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Borges dos Santos, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolaro de Freitas, Cibele Rosa Gracioli, Claudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denise Petrolino Carvalho, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gelson Pelegrini, Hilário Pires, Ivo Germano Hoffmann, Janaina Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luís de Oliveira Collares Machado, João Otávio Marques Neto, Joel Fichmann, José Luiz Tragnago,

Juarez Morbini Lopes, Kátia Adriana de Messa Anacleto, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hopp, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Rafael Luciano Dalcin, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogério Peracchia Machado, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vinicius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar Silveira Leite.

Registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 15/09/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1125220** e o código CRC **14D9519C**.